



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/91


Dispõe sobre o uso de Carta com Aviso de Recebimento (AR) pelos Oficiais dos Registros Públicos nas Notificações Extrajudiciais a que se referem os artigos 32, 33 e 49 da Lei nº 6.766/79, e 160 da Lei nº 6.015/73.

O Desembargador TYCHO BRAHE FERNANDES NETO, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta nos autos nº DA-38/91, desta Corregedoria, RESOLVE prover:

Art. 1º - Os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis, para fins de notificações, poderão convocar o notificando, por Carta com Aviso de Recebimento (AR), a comparecer à Serventia para tomar ciência dos termos da Notificação, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 2º - Quer tenha ou não o notificando recebido a carta de convocação, se não comparecer, será notificado por qualquer das formas previstas na Lei (arts. 32, 33 e 49 da Lei nº 6.766/79 e 160 da Lei nº 6.015/73), com exposição do fim da notificação, acompanhada de cópias, ou do teor resumido, dos títulos e papéis a registrar ou averbar.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Florianópolis, 24 de abril de 1991


DES. TYCHO BRAHE FERNANDES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA